

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 210, DE 2016

Altera a Constituição para criar a Zona Franca Moveleira Itapeva – SP.

Autor: Deputado GOULART e outros
Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I – RELATÓRIO

A PEC 210/2016 acrescenta o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar a Zona Franca Moveleira de Itapeva – SP (ZFI – SP), com características de livre comércio, de importação e exportação e de incentivos fiscais pelo prazo de cinquenta anos.

A Zona Franca proposta abrangerá os Municípios de Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí. Poderão usufruir dos benefícios da Zona Franca os empreendimentos industriais moveleiros previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais moveleiros que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor da emenda constitucional.

A instalação de novo empreendimento industrial moveleiro na área da ZFI-SP não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

Enquanto não for editada lei federal específica para disciplinar o funcionamento da ZFI-SP, aplica-se, no que couber, a legislação federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Em sua justificação, o Autor destaca o potencial econômico da indústria moveleira instalada na área de abrangência da Zona Franca e os benefícios de sua instalação para a economia local.

É o que importa relatar.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma da alínea 'b' do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, avaliar a admissibilidade da presente Proposta de Emenda à Constituição. Nesse exame preliminar de admissibilidade, esta Comissão deve pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação de proposições, conforme o disposto no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Proposta em destaque observa os critérios de tramitação previstos no § 4º do art. 60 do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência de abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais. Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pelo texto e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Foi reunido número suficiente de assinaturas de Parlamentares para a apresentação da iniciativa, conforme se pode observar do Relatório de Conferência de Assinaturas anexo ao processo, cumprindo o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Constituição. Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, vale dizer, vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Desse modo, estando presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 210/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

2016-14967.docx